

TC 012.276/2012-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB

Responsáveis: Aleni Rodrigues de Oliveira (CPF 428.110.314-72); Antônio da Costa (CPF 123.396.104-78); Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros (203.817.514-49) e Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB (08.993.917/0001-46)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde

Procurador: Não há

Advogado: Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto dos Ofícios 1021/2015-TCU/SECEX-PB, 1317/2015-TCU/SECEX-PB e do Edital 0080/2015-TCU/SECEX-PB (peças 37, 48 e 33; AR às peças 41, 49 e 39), sem que o Sr. Antônio da Costa, a Sra. Aleni Rodrigues de Oliveira e a Sra. Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 3.604/2015-TCU-Primeira Câmara (peça 26);
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.5 da mencionada deliberação;
5. Proceda-se ao competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação ao Sr. Antônio da Costa (Ofício 1021/2015 à peça 37; peça 41), à Sra. Aleni Rodrigues de Oliveira (Ofício 1317/2015 à peça 48; AR à peça 49) e à Sra. Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros (Edital 0080/2015 à peça 33; publicação no DOU à peça 39).
6. Em seguida, ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, relacionado ao Sr. Antônio da Costa (Ofício 1021/2015 à peça 37; peça 41), à Sra. Aleni Rodrigues de Oliveira (Ofício

1317/2015 à peça 48; AR à peça 49) e à Sra. Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros (Edital 0080/2015 à peça 33; publicação no DOU à peça 39).

7. Em seguida, elaborem-se as devidas comunicações:
 - a) à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Área Social da secretaria Federal de Controle; e
 - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.
8. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) expedir as comunicações;
 - b) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
 - c) aguardar o retorno do processo de CBEX acima referido para fins de expedição de comunicação à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão do Sr. Antônio da Costa, da Sra. Aleni Rodrigues de Oliveira e da Sra. Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros no Cadin, em virtude do não recolhimento do débito;
 - d) dispensar a comunicação dos responsáveis no Cadin com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 30 de novembro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora